

B. QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

1. Apresentam-se as resoluções adotadas no Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizado na cidade de Cochabamba (Bolívia) de 3 a 5 de junho de 2012. Os temas tratados, os detalhes dos documentos e as resoluções podem ser consultados em <http://www.oas.org/es/42ag/>.

2. O tema da Assembleia Geral foi “*Segurança alimentar com soberania nas Américas*”. Este gerou um amplo debate sobre os conceitos, os princípios e as consequências das políticas resultantes dos enfoques da segurança alimentar com soberania. Assim o demonstram as notas de pé de página que foram consignadas por várias delegações na Declaração de Cochabamba aprovada neste período de sessões, e encontram-se aqui anexadas (anexo B-1).

3. Os ministros das relações exteriores do continente adotaram por aclamação a *Carta Social das Américas*. Esta Carta está fundamentada no reconhecimento de que “os povos da América possuem uma aspiração legítima à justiça social e, seus governos, a responsabilidade de promovê-la. Enquanto houver interdependência e reforço mútuo, o desenvolvimento com igualdade fortalece e consolida a democracia”.¹ O capítulo III dedicado a “Desenvolvimento social, igualdade de oportunidades e não discriminação” contempla o tema da saúde no Artigo 6, o qual consta do seguinte: “Os Estados Membros reafirmam que o desfrute ao máximo da saúde é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem discriminação, e reconhecem que a saúde é condição fundamental para inclusão e coesão social, desenvolvimento integral e crescimento econômico com igualdade. Neste contexto, os Estados reafirmam sua responsabilidade e seu compromisso de melhorar a disponibilidade, o acesso e a qualidade dos serviços de saúde. Os Estados estão comprometidos com estes esforços nacionais em matéria de saúde, de acordo com os princípios promovidos pela Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017: direitos humanos, universalidade, integralidade, acessibilidade e inclusão, solidariedade pan-americana, igualdade em saúde e participação social. Os Estados Membros afirmam seu compromisso de promover modos de vida saudáveis e de fortalecer sua capacidade de prevenção, detecção e resposta às doenças crônicas não transmissíveis, doenças infecciosas atuais e emergentes e aos problemas de saúde relacionados ao meio ambiente. Os Estados Membros também se comprometem a promover o bem-estar de nossos povos, mediante estratégias de prevenção e atenção e,

¹ Carta Social das Américas. 42º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. Documento AG/doc.5242/12 rev. 1. <http://scm.oas.org/42ag/documentos/ag05769E02.doc>.

em associação com organizações públicas ou privadas, a melhorar o acesso aos serviços de saúde”.¹

4. Além do documento mencionado acima, que por seu conteúdo próprio repercute no trabalho da Organização, foram selecionadas as resoluções da Organização dos Estados Americanos que são de interesse para os Órgãos Diretivos da Organização Pan-Americana da Saúde e que estão relacionadas ao seu trabalho como organismo especializado em saúde do sistema interamericano (quadro anexado).

Intervenção por parte da Conferência Sanitária Pan-Americana

5. Solicita-se à Conferência que tome nota deste relatório.

Tabela 1: Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral da OEA em seu Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões², e que estão relacionadas com as atividades da OPAS

Resoluções da Assembleia	Relação com as resoluções e linhas de trabalho da OPAS
<p>AG/DEC. 69 (XLII-O/12)</p> <p>DECLARAÇÃO DE COCHABAMBA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR COM SOBERANIA NAS AMÉRICAS</p>	<p>CD47.R9: Estratégia regional e plano de ação para um enfoque integrado sobre prevenção e controle das doenças crônicas, incluindo regime alimentar, atividade física e saúde.</p> <p>CD47.R8: Estratégia e plano de ação regionais para nutrição em saúde e desenvolvimento</p> <p>CD50.R11: Estratégia e plano de ação para a redução da desnutrição crônica</p>
<p>AG/RES. 2699 (XLII-O/12)</p> <p>CARTA SOCIAL DAS AMÉRICAS: RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO DE COMBATE À POBREZA NA REGIÃO</p>	<p>Vinculação com a Agenda de Saúde para as Américas</p>
<p>AG/RES. 2702 (XLII-O/12)</p> <p>UTILIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E A COMUNICAÇÃO PARA CRIAR UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO INTEGRADORA</p>	<p>CD51.R5: Estratégia e plano de ação para <i>eHealth</i></p>
<p>AG/RES. 2721 (XLII-O/12)</p> <p>DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO</p>	<p>CD 50.R8: A saúde e os direitos humanos</p>

² Extraído do documento AG/doc.5329/12, de 5 de junho de 2012.

Resoluções da Assembleia	Relação com as resoluções e linhas de trabalho da OPAS
<p>AG/RES. 2724 (XLII-O/12)</p> <p>PROJETO DE DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS</p>	<p>CD 50.R8: A saúde e os direitos humanos CD47.R18: Saúde dos povos indígenas</p>
<p>AG/RES. 2726 (XLII-O/12)</p> <p>PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS</p>	<p>CD 50.R8: A saúde e os direitos humanos CD49.R15: Plano de ação para a saúde dos idosos, incluído o envelhecimento ativo e saudável</p>
<p>AG/RES. 2733 (XLII-O/12)</p> <p>PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DECÊNIO DAS AMÉRICAS POR DIREITOS E DIGNIDADE DAS PESSOAS COM INCAPACIDADES (2006-2016), E APOIO A SUA SECRETARIA TÉCNICA (SEDISCAP)</p>	<p>CD50.R8: A saúde e os direitos humanos CD47.R1: Incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito ao máximo desfrute da saúde física e mental e de outros direitos relacionados</p>
<p>AG/RES. 2750 (XLII-O/12)</p> <p>MECANISMOS EXISTENTES DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO AOS DESASTRES E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS</p>	<p>CSP27.R14: Hospitais seguros: Iniciativa regional sobre os estabelecimentos de saúde capazes de resistir aos efeitos de desastres CD50.15: Plano de ação para hospitais seguros</p>
<p>AG/RES. 2751 (XLII-O/12)</p> <p>PROMOÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL</p>	<p>Plataforma “Cooperação entre países para o desenvolvimento da saúde: compartilhar conhecimentos para promover solidariedade e associações horizontais eficazes em saúde”</p>

Resoluções da Assembleia	Relação com as resoluções e linhas de trabalho da OPAS
AG/RES. 2760 (XLII-O/12) O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO	CD50.R8: A saúde e os direitos humanos CD51.R4: Estratégia e plano de ação para a saúde urbana

Anexo

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
3 a 5 de junho de 2012
Cochabamba, Bolívia

OEA/Ser.P
AG/doc.5329/12 corr. 1
14 junho 2012
Original: espanhol

AG/DEC. 69 (XLII-O/12)

DECLARAÇÃO DE COCHABAMBA SOBRE
“SEGURANÇA ALIMENTAR COM SOBERANIA NAS AMÉRICAS”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 5 de junho de 2012)

AS MINISTRAS E OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E AS CHEFES E OS CHEFES DE DELEGAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos em Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia, por ocasião da realização do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA,

CONSIDERANDO que é necessário promover a segurança alimentar e nutricional nas Américas para viver bem, em harmonia com a natureza, gerando as condições para o pleno desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade;

LEVANDO EM CONTA que uma alimentação saudável e nutritiva é a base fundamental para o desenvolvimento, o bem-estar humano e o viver bem e que, portanto, se faz necessário fortalecer o acesso, a disponibilidade, a estabilidade da oferta e a utilização dos alimentos, levando em consideração a diversidade de conhecimentos, costumes e práticas de alimentação de nossos povos;

RECONHECENDO que Mãe Terra é uma expressão comum, utilizada em referência ao planeta Terra por diversos países e regiões, o que demonstra a interdependência existente entre os seres humanos, as demais espécies vivas e o planeta que todos habitamos;

RECONHECENDO que os princípios constitucionais, legislativos e jurisprudenciais dos Estados membros refletem a visão de cada país da relação entre os seres humanos e a natureza^{3/};

RECONHECENDO TAMBÉM a importância de se intensificar e melhorar a produção, o acesso e o aproveitamento dos alimentos, os quais são dadas da natureza que permitem iniciar a vida, regenerar e perpetuar a humanidade;

^{3/} Declaração de São Domingos para o Desenvolvimento Sustentável das Américas, de 19 de novembro de 2010.

RECONHECENDO a importância primordial de se intensificar e melhorar os investimentos em pesquisa e produção de alimentos, a fim de alcançar a segurança alimentar e nutricional para todos;

LEVANDO EM CONTA que aproximadamente 925 milhões de pessoas no mundo padecem de subnutrição ou fome crônica, dentre as quais cerca de 53 milhões encontram-se na América Latina e no Caribe, o que corresponde a 9% de sua população;^{4/}

LEVANDO EM CONTA que uma alimentação saudável e nutritiva contribui para prevenir a má nutrição, as doenças crônicas não transmissíveis e condições médicas, que podem causar mortes prematuras, como obesidade, desnutrição, diabetes e hipertensão arterial, que afetam de maneira progressiva a população dos países das Américas;

RECONHECENDO que existem grandes diferenças nos países da região com relação ao tema alimentação, uma vez que, apesar de alguns países terem alcançado importantes avanços na solução da fome e da desnutrição, também há outros onde esses problemas ainda são uma manifestação da pobreza de suas populações e afetam os setores mais vulneráveis;

RECONHECENDO TAMBÉM que os países das Américas são afetados, ou podem ser afetados, por crises de diversas naturezas, como energética, financeira, e climática, entre outras, as quais podem manifestar-se de maneira simultânea e atentar contra a segurança alimentar e nutricional;

LEVANDO EM CONTA a ocorrência, nos últimos anos, de uma excessiva volatilidade dos preços de produtos básicos, associada a uma multiplicidade de fatores, a qual apresenta desafios para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável nas Américas;

RECONHECENDO que a demanda de alimentos está crescendo e que a região das Américas tem um alto potencial para a produção de grandes quantidades de alimentos, podendo beneficiar os países que os exportam e, ao mesmo tempo, aqueles que precisam adquiri-los, no âmbito de um sistema de comércio multilateral, de caráter universal, com base em normas, aberto, não discriminatório e equitativo, que promova o comércio agrícola e rural nos países em desenvolvimento, e contribua para a segurança alimentar, e instando a que se adotem estratégias nacionais, regionais e internacionais para promover a participação dos agricultores, especialmente, os pequenos agricultores, inclusive as agricultoras, nos mercados comunitários, nacionais, regionais e internacionais;

LEVANDO EM CONTA que nos países em desenvolvimento do Hemisfério existe uma significativa quantidade de pequenos produtores, cooperativas e comunidades dedicadas à produção sustentável de alimentos, torna-se de vital importância promover o aumento do investimento público e privado no setor agropecuário e a implementação de políticas que promovam sua modernização e inovação tecnológica, melhorando o acesso dos pequenos produtores ao mercado e levando em consideração suas necessidades e visão de desenvolvimento;

⁴. Resumo das estatísticas da FAO 2010 sobre a fome (www.fao.org).

AFIRMANDO que a agricultura familiar e os pequenos produtores são uma base importante para a produção sustentável de alimentos orientada à consecução da segurança alimentar e nutricional, e reconhecendo sua importante contribuição para a erradicação da pobreza, com vistas a atingir os objetivos de desenvolvimento convencionados internacionalmente, inclusive os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;^{5/}

RECONHECENDO que existem na região ameaças ambientais e diversos problemas relacionados à produção, ao acesso e ao consumo de alimentos, que se agravam com as condições climáticas extremas, a escassez de água e a mudança do clima, os quais exercem ou podem exercer impactos negativos na produção agrícola e nas populações mais pobres;

LEVANDO EM CONTA que existe segurança alimentar quando todas as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros e nutritivos suficientes para satisfazer suas necessidades alimentícias e suas preferências com relação aos alimentos, a fim de levarem uma vida ativa e sadia;^{6/}

CONSIDERANDO que a “soberania alimentar” está sendo discutida em foros internacionais especializados e que alguns países a incorporaram em suas legislações nacionais e que está relacionado com a segurança alimentar e a realização do direito à alimentação de nossos povos das Américas.^{7/8/9/10/11/12/13/14/}

CONSIDERANDO a importância de que os países em desenvolvimento decidam suas próprias estratégias de segurança alimentar, que a adoção de políticas sobre segurança alimentar é uma responsabilidade nacional, e que os planos para enfrentar os desafios da segurança alimentar e da erradicação da pobreza referentes à segurança alimentar devem ser elaborados, formulados, assumidos e dirigidos por cada país, bem como estar baseados em consultas com todos os principais interessados em nível nacional, e insta, especialmente aqueles afetados pela

^{5.} Texto originário da Resolução 66/222, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

^{6.} Texto do parágrafo 1º do Plano de Ação da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial, novembro de 1996.

^{7.} Nota de rodapé da Delegação dos Estados Unidos: Acreditamos que uma Declaração focada na segurança alimentar e nutricional seja importante e oportuna. Todavia, os Estados Unidos fazem...

^{8.} O Canadá atribui grande importância aos esforços dos Estados membros da OEA por garantir a segurança alimentar e nutricional para todos, o que continua a ser um grande desafio para o ...

^{9.} Nota de rodapé da Delegação da República Bolivariana da Venezuela: Soberania alimentar é um conceito que os governos progressistas assumimos para garantir o direito a uma alimentação ...

^{10.} A Delegação da Nicarágua se reserva o direito de apresentar uma nota de rodapé.

^{11.} Nota de rodapé da Delegação do Chile: Enquanto não haja uma definição internacional do conceito de “soberania alimentar”, o Chile considera que esse conceito não pode ser vinculado ...

^{12.} Barbados continua a apoiar esforços para que se alcance segurança alimentar e nutricional nos âmbitos local, regional e hemisférico. O país não pode, no entanto, apoiar o apelo à promoção ...

^{13.} O Estado Plurinacional da Bolívia reconhece plenamente a soberania alimentar como o direito dos povos à alimentação e, sendo a alimentação um direito fundamental para o Bem-Viver, ...

^{14.} O Equador entende, em conformidade com o artigo 13 de sua Constituição Política, que soberania alimentar é o direito das pessoas e coletividades ao acesso seguro e permanente a alimentos saudáveis, ...

insegurança alimentar, a que tornem a segurança alimentar uma alta prioridade e façam refletir esse fato em seus programas e orçamentos nacionais;

LEVANDO EM CONTA seus compromissos relacionados ao direito à alimentação adequada consagrados em instrumentos internacionais, inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

DESTACANDO a importância das contribuições do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, da Organização Pan-Americana da Saúde e do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, bem como a cooperação para o desenvolvimento nessa área;

CONSIDERANDO que a inovação agrícola é um catalisador do crescimento e da mudança positiva, e que sua promoção é vital para aumentar e intensificar a produção e a produtividade, melhorar a renda, reduzir a pobreza e a desigualdade, diminuir o impacto ambiental do setor agroalimentar, responder a desastres naturais, aumentar o acesso a novas tecnologias, adaptar-se à mudança do clima e, conseqüentemente, alcançar a segurança alimentar e a qualidade de vida para os nossos povos;

DECLARAM:

1. Sua decisão de promover o desenvolvimento agrícola com o objetivo de fortalecer a segurança alimentar no contexto das políticas nacionais, regionais e internacionais de desenvolvimento, levando em consideração a importância da modernização e inovação tecnológica para aumentar a produção e a produtividade, bem como as sinergias entre a agricultura sustentável, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, a segurança alimentar, a nutrição e as políticas de desenvolvimento, entre outros aspectos.

2. Seu compromisso com o objetivo de erradicar a fome e a desnutrição nas Américas por meio de iniciativas e/ou políticas públicas levando em conta os princípios da Cúpula Mundial sobre Segurança Alimentar da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) de 2009, e para os países que o reconhecem, o “Saber Alimentar-se para Viver Bem”.

3. Seu compromisso de promover, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, a incorporação da segurança alimentar e nutricional e, quando pertinente, o direito à alimentação adequada como um dos objetivos centrais do desenvolvimento sustentável.

4. Sua disposição de apoiar os esforços interamericanos e regionais para avançar em uma agenda comum sobre segurança alimentar e nutricional, levando em conta os progressos e contextos nacionais.

5. Seu compromisso de promover a diversificação da produção e dos alimentos nos mercados e domicílios, assim como a preservação das tradições, variedades e culturas alimentares locais.

6. Sua disposição de avançar, conforme cada Estado membro estime apropriado, no respectivo contexto nacional e de maneira consistente com as obrigações e acordos internacionais em políticas públicas a respeito de:

- (a) apoio à agricultura familiar, conforme pertinente, promovendo o aproveitamento eficiente da terra para uma atividade agrícola sustentável, levando em consideração o grau de vulnerabilidade dos pequenos produtores rurais à fome e à pobreza;
- (b) fomento da cooperação humanitária regional e promoção de transferências e doações de alimentos, fortalecendo a solidariedade entre os Estados e os povos em situações de emergência, consoante os acordos internacionais, e de acordo com as necessidades dos beneficiários e a vontade os Estados;
- (c) promoção dos investimentos público-privados no setor agropecuário, com especial ênfase nos pequenos produtores;
- (d) estabelecimento, conforme pertinente, de estratégias e mecanismos para responder a situações de crise alimentar, no âmbito das legislações nacionais;
- (e) fomento de um sistema de comércio internacional aberto, transparente, equitativo, não discriminatório e fundamentado em regras, voltado para o mercado de produtos agropecuários, conforme o mandato agrícola da Rodada de Doha, da Organização Mundial do Comércio.

7. Sua disposição de desenvolver ou fortalecer estratégias nacionais integrais sobre segurança alimentar e nutricional, conforme cada Estado membro estime apropriado no respectivo contexto nacional, considerando os elementos a seguir:

- (a) iniciativas e programas de educação alimentar e nutricional;
- (b) pesquisa sobre desenvolvimento agrícola e seu financiamento, apoiando os sistemas nacionais de pesquisa, as universidades e outras entidades que façam pesquisa, promovendo a transferência de tecnologias, sob termos mutuamente acordados, e o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
- (c) os desafios para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável que apresenta a excessiva volatilidade dos preços dos produtos básicos.

8. Sua decisão de incentivar e fortalecer políticas públicas que promovam o desenvolvimento agropecuário sustentável, o acesso às tecnologias, bem como ações para a gestão de riscos associados aos desastres naturais e à adaptação à mudança do clima.

9. Sua decisão de destacar a necessidade de fortalecer a capacidade dos pequenos agricultores e agricultoras como estratégia para melhorar o desenvolvimento agrícola e a segurança alimentar, mediante a promoção do acesso equitativo à terra, à água, aos recursos financeiros e à tecnologia, em conformidade com a legislação nacional, bem como de melhorar a participação e o acesso dos pequenos agricultores a cadeias de valor e mercados agrícolas sustentáveis.^{15/}

10. Seu compromisso de promover programas voltados para a ampliação do acesso à água potável e ao saneamento.

11. Seu compromisso de avançar na proteção da biodiversidade da região, no âmbito das legislações nacionais.

12. Sua decisão de promover o aumento sustentável da produção e da produtividade agropecuária em terras dedicadas à produção agropecuária, com vistas a aumentar a oferta de alimentos.

13. Seu compromisso de avançar na luta contra a desertificação, a seca e a degradação dos solos, bem como de ampliar as superfícies aptas ao cultivo em terras áridas e semi-áridas no contexto de um planejamento integral do uso da terra, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional, zelando pela proteção da biodiversidade e do meio ambiente.

14. Sua decisão de desenvolver arcabouços jurídicos e institucionais, quando for o caso, para a efetivação do direito a uma alimentação adequada, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, especialmente para as pessoas e grupos em situação de pobreza e vulnerabilidade, e com equidade de gênero.

15. Encarregar a Secretaria-Geral da OEA de fortalecer a coordenação com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, no âmbito dos acordos em vigor e em conformidade com os recursos disponíveis, a fim de promover e articular os seguintes aspectos:

- (a) apoio à elaboração e à implementação das ações multilaterais da região em matéria de soberania alimentar e nutricional;
- (b) promoção, no âmbito do acompanhamento do “Plano de Ação do Panamá – Ciência, tecnologia e inovação translacionais: Conhecimento para a competitividade e prosperidade”, da criação e do fortalecimento de programas, projetos e atividades de cooperação para o intercâmbio de conhecimentos, a promoção do desenvolvimento das MPMEs, universidades, comunidades e outras unidades de produção na área de segurança alimentar;

^{15/} Texto do parágrafo dispositivo 25 da Resolução A/RES/66/220 das Nações Unidas.

- (c) a pesquisa, o desenvolvimento agrícola e seu financiamento, por meio da cooperação internacional, especialmente a cooperação Sul-Sul, horizontal e triangular, assim como as parcerias público-privadas e as redes de ciência e tecnologia aplicadas; e
- (d) incentivo ao fortalecimento da capacidade nacional e local de geração e análise de informações, bem como da capacidade de execução e acompanhamento de políticas, programas e projetos em matéria alimentar.

16. Encarregar o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral e a Secretaria-Geral de, em coordenação com todos os órgãos, organismos e entidades da OEA, continuar facilitando a implementação das estratégias para aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA em matéria de segurança alimentar e nutricional.

17. Sua decisão de solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral da Organização dos Estados Americanos que considere incorporar, na elaboração do novo Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento, a segurança alimentar e nutricional como um fator transversal das políticas públicas intersetoriais.

18. Solicitar ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos que convoque uma sessão especial sobre a situação alimentar das Américas, com a participação de organismos especializados como o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, a Organização Pan-Americana da Saúde, o Programa Mundial de Alimentos, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Iniciativa América Latina sem Fome e o *Caribbean Food and Nutrition Institute*, entre outros.

19. Observar a necessidade de se continuar estudando diversos conceitos como a “soberania alimentar” e sua relação com a segurança alimentar e o direito à alimentação, tendo presente a necessidade de evitar qualquer repercussão negativa sobre o gozo do direito à alimentação de todas as pessoas, a todo momento.

20. Seu compromisso de envidar esforços de fortalecimento institucional e incentivar o investimento privado com relação aos temas dispostos nesta Declaração, assim como sua intenção de convidar os organismos regionais e internacionais que atuam na região a promover programas e modalidades de cooperação que colaborarem com esse esforço.

NOTAS DE RODAPÉ

5. ... fazem reserva com relação a todas as referências a “soberania alimentar”. Soberania alimentar não é um termo bem compreendido. Não existe uma definição única ou amplamente compartilhada desse conceito. Os Estados Unidos preocupam-se com a possibilidade de o conceito ser usado para justificar protecionismo e outras políticas restritivas de importação ou exportação com conseqüências negativas para a segurança alimentar, a sustentabilidade e o crescimento da renda que a Declaração busca promover. A melhoria do acesso a mercados locais, regionais e globais ajuda na obtenção de alimento para as pessoas que dele mais necessitam e também ajuda a amenizar a volatilidade dos preços. A segurança alimentar depende de ações internas apropriadas que sejam coerentes com os compromissos internacionais.

Esta Declaração usa diversos termos diferentes para o direito humano relativo ao alimento ou à nutrição. Os Estados Unidos interpretam todos eles como referências ao direito relativo ao alimento nomeado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Como um direito econômico, social e cultural, esse direito deve ser progressivamente realizado. Embora os Estados Unidos não tenham ratificado a Convenção, como forte defensor da Declaração Universal endossamos esse direito humano.

6. ... Hemisfério. Louvamos a atenção que a declaração dispensa à segurança alimentar e nutricional, mas não estamos de acordo com as referências específicas ao conceito de “soberania alimentar”. O Canadá entende que não há consenso claro quanto ao conceito de “soberania alimentar” e manifesta sua preocupação de que esse conceito possa ser usado para promover interesses protecionistas.

7. ... adequada, nutritiva e oportuna para seus povos. O Governo da República Bolivariana da Venezuela entende que “soberania alimentar” é um conceito utilizado por alguns países para referir-se ao direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que assegurem o direito à alimentação para toda a população, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponês, pesqueiro e indígena de produção agropecuária de comercialização e de gestão dos espaços rurais, em que a mulher desempenha um papel fundamental.

9. ... à segurança alimentar ou ao direito à alimentação.

10. ... de um conceito, a saber, a soberania alimentar, que tem implicações técnicas, jurídicas e políticas, sem a articulação de um acordo sobre sua definição e escopo.

11. ... adota a definição do Fórum Mundial sobre a Soberania Alimentar, realizado em Havana, Cuba, em 2001, entendendo por soberania alimentar o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que assegurem o direito à alimentação para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponês, pesqueiro e indígena de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais, em que a mulher desempenha papel fundamental.

12. ... nutritivos e em quantidade suficiente, de preferência produzidos em âmbito local, em harmonia com as diversas identidades e tradições culturais.